



LEI Nº 3.280, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui o Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Leme”, em conformidade com o disposto nesta lei.

Artigo 2º- Os débitos fiscais de qualquer natureza, exceto as multas administrativas (AIIM), inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, cujos lançamentos tenham ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2012 poderão ser objeto do referido Programa.

Parágrafo Único: O Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Leme será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e ouvido a Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário.

Artigo 3º- O ingresso no Parcelamento Incentivado da presente lei dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, consolidados por inscrição no Município, de modo que sobre os mesmos incidirão a atualização monetária para pagamento, conforme abaixo:

I – com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros e multas, quando tratar-se de pagamento à vista;

II – com 70% (setenta por cento) de desconto sobre os juros e multas, quando tratar-se de pagamento em 2 (duas) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão;

III – com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os juros e multas, quando tratar-se de pagamento em 3 (três) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão;

Parágrafo Único O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais)

Artigo 4º- Para os débitos ajuizados, as custas processuais e os honorários deverão ser pagos integralmente no ato da concessão do parcelamento.

Artigo 5º- Na formalização do pedido do ingresso no Programa Temporário de Parcelamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Municipal – PTPI, os débitos tributários nele incluídos, condiciona à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas, recursos apresentados na senda administrativa.

Artigo 6º- O contribuinte que tiver sua inclusão no Programa, previsto nesta Lei, concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo de parcelamento a que se obrigou, obedecendo ao estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.

Artigo 7º- Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Artigo 8º- A inadimplência do pagamento da primeira parcela, implica em exclusão imediata do contribuinte ou responsável do Programa, independente de notificação.

Artigo 9º- A exclusão do contribuinte do PTPI implicará em imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, aplicando-se os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem

como ao imediato prosseguimento da cobrança administrativa judicial.

Artigo 10- O ingresso no PTPI impõe ao contribuinte/responsável a aceitação plena e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Artigo 11- O Programa Temporário de Parcelamento Incentivado não configura novação previsto no artigo 360, inciso I do Código Civil.

Artigo 12- A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância paga a qualquer título.

Artigo 13- O prazo para adesão ao PTPI – Programa Temporário de Parcelamento Incentivado será de 90 dias, a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo.

Artigo 14- O contribuinte que possuir crédito líquido e certo contra o Município poderá no momento da consolidação dos seus débitos junto ao PTPI, requerer compensação, de forma a permanecer no programa, apenas saldo remanescente, quando houver.

Parágrafo Único – O contribuinte que pretender utilizar-se da compensação referida no caput deste artigo deverá apresentar juntamente com o requerimento, a relação dos créditos que possui contra o Município.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 27 de fevereiro de 2013.

Sérgio Luiz Dellai
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2013.

Altera a redação do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Part. 65 -

Parágrafo 1º - A regra prevista no caput não se aplica aos serviços extraordinários executados aos sábados, domingos e feriados, bem assim em caso de urgência, emergência e extrema necessidade, mediante justificativa do Secretário Municipal respectivo.”

Parágrafo 2º -

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 19 de fevereiro de 2012

SÉRGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL

PORTARIA nº 06/SSTCDC, de 26 de Fevereiro de 2013 Regulamenta Trânsito Urbano.

O Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Portaria 678, de 14 de Dezembro de 2012;

CONSIDERANDO, que compete à Autoridade de Trânsito regulamentar o uso das vias e logradouros públicos sob sua circunscrição;

CONSIDERANDO, que há necessidade de melhoria no acesso dos moradores e demais meios comerciais daquela região, para melhor segurança e fluxo de trânsito,

RESOLVE:

Artigo 1º – O sentido duplo de circulação da RUA JOÃO SILVESTRE DE CARVALHO no trecho compreendido entre a Rua Major Arthur Franco Mourão e a Rua Cel. José Leme Franco fica alterado para sentido único.

Artigo 2º – O sentido único de circulação do trecho referido será da Rua Major Arthur Franco Mourão para a Rua Cel. José Leme Franco.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Leme, 26 de Fevereiro de 2013.

JOÃO ARRAIS SERODIO NETO - Cel EB
Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

PORTARIA nº 07/SSTCDC, de 26 de Fevereiro de 2013 Regulamenta Trânsito Urbano.

O Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Portaria 678, de 14 de Dezembro de 2012;

CONSIDERANDO, que compete à Autoridade de Trânsito regulamentar o uso das vias e logradouros públicos sob sua circunscrição;

CONSIDERANDO, que há necessidade de melhoria no acesso dos moradores e demais meios comerciais daquela região, para melhor segurança e fluxo de trânsito,

RESOLVE:

Artigo 1º – O sentido duplo de circulação da RUA JOSÉ AUGUSTO DE ARRUDA LEME BALECA no trecho compreendido entre a Rua Major Arthur Franco Mourão e a Rua Prof. Domingos Cambiaghi fica alterado para sentido único.

Artigo 2º – O sentido único de circulação do trecho referido será da Rua Major Arthur Franco Mourão para a Rua Prof. Domingos Cambiaghi.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Leme, 26 de Fevereiro de 2013.

JOÃO ARRAIS SERODIO NETO - Cel EB
Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

LEMEPREV

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS do Município de Leme-LEMEPREV;
CONTRATADA Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme;
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente ao Plano Privado de Assistência à Saúde Coletiva Empresarial; VALOR GLOBAL: R\$7.408,44; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 28.02.2013;
LICITAÇÃO: dispensada; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 28 de Fevereiro de 2013.

Publique-se

MARIA APARECIDA PAGLIARI DE SOUZA
DIRETORA PRESIDENTE DO LEMEPREV

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2012

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: TERWAN – Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 05/2012.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de instalação elétrica de baixa tensão para atender a Estação de Tratamento de Esgoto ETE, localizada à Rodovia José de Souza Queiroz, Km 2,5 no Município de Leme/SP.

VALOR: R\$ 21.314,53 (vinte e um mil trezentos e catorze reais e cinquenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2013

Leme, 21 de Fevereiro de 2013.

ENG.º ALZIRO GODOY JUNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2013

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA-EPP

MODALIDADE: Convite n.º 03/2013

OBJETO: Contratação de empresa de radiodifusão para divulgação de matérias de caráter informativo, educativo e de orientação e de orientação social, relativos a atos, obras, serviços e informações da Autarquia, através de inserções durante a grade de programação pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2013

Leme, 26 de Fevereiro de 2013.

ENG.º ALZIRO GODOY JUNIOR
Diretor Presidente

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2012 SAECIL

Ficam os senhores abaixo relacionados, convocados a comparecerem na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 5 dias úteis a partir da data da publicação para preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2012;

OFICIAL DE MANUTENÇÃO

Rômulo Costa da Silva R.G. n.º 40.351.978-0

Rodrigo Henrique Maximiano R.G. n.º 45.970.320-1

AGENTE OPERACIONAL

Bruno Daniel de C. Fernandes R.G. n.º 46.926.784-7

Leandro Ap. Campos de Araújo R.G. n.º 47.929.515-3

OPERADOR DE EQUIPAMENTOS

Roseno Aparecido da Silva R.G. n.º 20.086.641

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso n.º 01/2012 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.
Leme/SP, 16 de janeiro de 2013

ENG.º ALZIRO GODOY JUNIOR
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS ATA Nº 01/2013

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2013, na Sala de Reuniões localizada na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro - no Paço Municipal no 2º andar, por convocação da Presidência da JRF, publicada na Imprensa Oficial do Município do dia 19 de janeiro de 2013. Presentes os Srs. Julgadores: Valéria Aparecida Scatolini, João Carlos Pinheiro, Dr. Denis Felipe Cremasco, Leandro Bertoloti de Oliveira, Dra. Marina de Jesus M. Cambraia, João Luiz Torquato, Vera Regina Pillon Rodrigues Penteado (Presidente da JRF) e O Sr. Secretário Geral da J.R.F., André Mantoan de Oliveira. Verificado o quorum estabelecido no artigo 24 do Decreto Municipal 5644 de 28 de julho de 2.008 - Regimento Interno da JRF, a Sra. Presidente da Câmara declarou aberta a sessão, iniciada com a leitura da sua respectiva pauta.

PROCESSO: 0282 DE 2013.

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração e Imposição de Multa.
 Recorrente: Paulo Cesar Amadeu
 Relator(a): João Carlos Pinheiro

EMENTA: Tributário. Pedido de cancelamento de AIIM. Não recolhimento de ISSQN. Local de prestação de serviço.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido o processo acima indicado, acordam os membros julgadores, por unanimidade, com o relator pelo não provimento do presente recurso. Pela manutenção do Auto de Infração e Imposição de Multa. Oferecimento de denúncia ao Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Delegacia da 8ª Região – Limeira/SP para apuração dos valores dos tributos federais não recolhidos.

Nada mais a ser julgado ou discutido, a Sra. Presidente desta Câmara declarou encerrada a sessão.

DRA. VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
 LEANDRO BERTOLOTTI DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE
 VALÉRIA APARECIDA SCATOLINI
 DRA. MARINA DE JESUS M. CAMBRAIA
 JOÃO CARLOS PINHEIRO
 DR. DENIS FELIPE CREMASCO
 JOÃO LUIZ TORQUATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Pregão Presencial nº 026/2012 – Registro de preço para aquisição de emulsão asfáltica

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 004/2013 – Fornecedora: EMAM – Emulsões e Transporte Ltda

ITEM	DESCRIÇÃO/MATERIAL	VL UNIT por ton.
02	Emulsão Asfáltica RL 1 - C	R\$ 999,00

Leme, 16 de janeiro de 2013

Claudemir Aparecido Borges
 Secretário de Serviços Municipais

EXTRATO DE RETOMADA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: S&D Construção e Serviços Ltda Me; OBJETO: Retomada de Vigência Contratual referente ao Contrato nº 066/2012 e seus aditamentos a contar da data de assinatura, conforme justificativas anexadas ao certame; DATA DA ASSINATURA: 21.01.2013.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 008/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 21 de Janeiro de 2013
 Publique-se.

Denise Ferreira Cicaroni Fernandes
 Secretária de Educação

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Baroni & Fabbri Com. De Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda Me; OBJETO: Rescisão amigável referente ao Pedido de Fornecimento nº 058/2012 lotes 07, 10 e 11; DATA DA ASSINATURA: 25.01.2013; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 013/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 25 de janeiro de 2013
 Publique-se.

Evanildo dos Santos Brito
 Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Godoy & Baptistella Com. De Produtos de Higiene Ltda; OBJETO: Rescisão amigável referente ao Pedido de Compra nº 009/2012 referente aos lotes 01 e 02; DATA DA ASSINATURA: 25.01.2013; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 25 de janeiro de 2013
 Publique-se.

Evanildo dos Santos Brito
 Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Empório

Hospitalar Com. Prod. Cirúrgicos Hospitalares Ltda; OBJETO: Rescisão amigável referente ao Pedido de Compra nº 057/2012 referente aos lotes 05, 06, 18 e 18; DATA DA ASSINATURA: 25.01.2013; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 013/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 25 de janeiro de 2013
 Publique-se.

Evanildo dos Santos Brito
 Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Nutrimed Industrial Ltda; OBJETO: Rescisão amigável referente ao Pedido de Compra nº 059/2012 referente aos lotes 13 e 23; DATA DA ASSINATURA: 25.01.2013; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 013/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 25 de janeiro de 2013
 Publique-se.

Evanildo dos Santos Brito
 Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Prodiel Nutrição Clínica Ltda; OBJETO: Rescisão amigável referente ao Pedido de Compra nº 055/2012 referente aos lotes 02,14 e 17; DATA DA ASSINATURA: 25.01.2013; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 013/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 25 de janeiro de 2013
 Publique-se.

Evanildo dos Santos Brito
 Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Vibel Comercial Ltda; OBJETO: Rescisão amigável referente ao Pedido de Compra nº 051/2012 referente ao lote 6; DATA DA ASSINATURA: 25.01.2013; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 016/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 25 de janeiro de 2013
 Publique-se.

Evanildo dos Santos Brito
 Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Prodiel Nutrição Clínica Ltda; OBJETO: Rescisão amigável referente ao Pedido de Compra nº 055/2012 referente aos lotes 02,14 e 17; DATA DA ASSINATURA: 25.01.2013; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 013/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 25 de janeiro de 2013
 Publique-se.

Evanildo dos Santos Brito
 Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Lubri Limp Com. De Prod. De Limpeza e Lubrificantes Ltda Me; OBJETO: Rescisão amigável referente ao Contrato nº 275/2012; DATA DA ASSINATURA: 20.02.2013; LICITAÇÃO: Concorrência nº 007/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 20 de Fevereiro de 2013
 Publique-se.

Josiane C. Francisco Pietro
 Secretária de Agricultura, Indústria e Comércio

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Vulc Bor Vulcanização de Artefatos de Borrachas Ltda EPP; OBJETO: Rescisão amigável referente ao Contrato nº 273/2012; DATA DA ASSINATURA: 20.02.2013; LICITAÇÃO: Concorrência nº 008/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 20 de Fevereiro de 2013
 Publique-se.

Josiane C. Francisco Pietro
 Secretária de Agricultura, Indústria e Comércio

EXTRATO DE RETOMADA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Emex Estruturas Metálicas Ltda Me; OBJETO: Retomada de Vigência Contratual referente ao Contrato nº 044/2012 e seu aditamento a contar da data de assinatura, conforme justificativas anexadas ao certame; DATA DA ASSINATURA: 11.01.2013.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 008/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93 ; e suas alterações
Leme , 11 de Janeiro de 2013
Publique-se.

Denise Ferreira Cicaroni Fernandes
Secretária de Educação

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Emex Estruturas Metálicas Ltda Me; OBJETO: Rescisão amigável referente ao Contrato nº 266/2012 ; DATA DA ASSINATURA: 04.02.2013; LICITAÇÃO: Concorrência nº 008/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 04 de Fevereiro de 2013
Publique-se.

Josiane C. Francisco Pietro
Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Prodex Construtora e Comercial Ltda; OBJETO: prorrogação do prazo de execução das obras de construção de ginásio de esportes na R: Ladislau Domingues Briodes – Jd. Santa Marta; PRAZO: até 14/03/2013; DATA DA ASSINATURA: 11/01/2013; LICITAÇÃO: Convite nº 068/2012; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 11 de janeiro de 2013
Publique-se.

Oswaldo Fior Junior
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013

A Secretária de Finanças no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2013 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA – R\$ 22.500,00

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.

Leme, 22 de fevereiro de 2013
Publique-se:

Carlos César de Godoy
Secretário de Finanças

RESUMO DE EDITAIS

Pregão Eletrônico: Nº 006/13 Objeto: Aquisição de leite integral e desnatado para o plantão social; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou Na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 17 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 9:00 HORAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 2013 ATÉ AS 09:04 DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:05 HORAS ATÉ AS 11:00 HORAS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013.; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA DE MARÇO DE 2013; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 01 de março 2.013.

EVANILDO DOS SANTOS BRITO
SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pregão Eletrônico: Nº 007/13 Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis infantis para o plantão social; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou Na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 17 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 9:00 HORAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 2013 ATÉ AS 09:04 DO DIA 15 DE

MARÇO DE 2013. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:05 HORAS ATÉ AS 11:00 HORAS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 01 de março de 2013

EVANILDO DOS SANTOS BRITO
SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pregão Eletrônico: Nº 008/13 Objeto: Aquisição de kits de higiene bucal para o setor odontológico das Unidades Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública de Ensino; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou Na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 17 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 9:00 HORAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 2013 ATÉ AS 09:04 DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:05 HORAS ATÉ AS 11:00 HORAS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 01 de março de 2013

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico: Nº 009/13 Objeto: Aquisição de material de higiene para uso dos alunos das creches e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou Na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 17 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 9:00 HORAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 2013 ATÉ AS 09:04 DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:05 HORAS ATÉ AS 11:00 HORAS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 01 de MARÇO de 2013

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
Secretária de Educação

Pregão Eletrônico: Nº 010/13 Objeto: Aquisição De Material De Limpeza Para Manutenção Das Escolas De Ensino Fundamental E Infantil; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou Na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 17 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 9:00 HORAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 2013 ATÉ AS 09:04 DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:05 HORAS ATÉ AS 11:00 HORAS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA 15. DE MARÇO DE 2013. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 01 de março de 2013

DENISE FERREIRA CICARONI FERNANDES
Secretária de Educação

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Sérgio Luiz Dellai
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

LEI Nº 3.281, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

Sérgio Luiz Dellai, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.031.422,93 (um milhão, trinta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 5	300.0047	02.11.01-103010016.2.122000-3.3.90.39	6174	R\$ 50.827,93
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 R\$ 50.827,93				
8 5	500.0040	02.12.01-082440027.1.040000-4.4.90.51	6177	R\$ 271.340,21
8 2	500.0044	02.12.01-082440027.2.044008-3.3.90.30	6204	R\$ 24.000,00
8 2	500.0044	02.12.01-082440027.2.044008-3.3.90.39	6205	R\$ 4.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 R\$ 299.340,21				
5 1	210.0000	02.08.01-123650007.2.012000-3.3.90.39	546	R\$ 200.000,00
5 1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.39	447	R\$ 199.000,00
8 1	500.0040	02.12.01-082440027.1.040000-4.4.90.51	6178	R\$ 8.659,79
8 2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.39	5976	R\$ 3.400,00
8 2	500.0011	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.30	1435	R\$ 10,00
8 2	500.0028	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.30	1842	R\$ 8.000,00
8 2	500.0031	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.39	5979	R\$ 3.385,00
8 2	500.0002	02.12.01-082430025.2.041002-3.3.90.41	1549	R\$ 1.000,00
8 2	500.0001	02.12.01-082440027.2.099031-3.3.90.30	6183	R\$ 1.000,00
8 2	500.0001	02.12.01-082440027.2.099031-3.3.90.39	6184	R\$ 1.000,00
8 2	500.0011	02.12.01-082430025.2.099032-3.3.90.30	6185	R\$ 1.000,00
8 2	500.0028	02.12.01-082440027.2.099028-3.3.90.30	6188	R\$ 1.000,00
8 2	500.0028	02.12.01-082440027.2.099028-3.3.90.39	6189	R\$ 1.000,00
8 2	500.0031	02.12.01-082410023.2.099014-3.3.90.30	6190	R\$ 1.000,00
8 2	500.0031	02.12.01-082410023.2.099014-3.3.90.39	6191	R\$ 1.000,00
8 2	500.0037	02.12.01-082410023.2.099013-3.3.90.30	6186	R\$ 1.000,00
8 2	500.0037	02.12.01-082410023.2.099013-3.3.90.39	6187	R\$ 1.000,00
8 2	500.0041	02.12.01-082420024.2.039003-3.3.90.41	6179	R\$ 2.200,00
8 2	500.0042	02.12.01-082440027.2.045010-3.3.90.41	6180	R\$ 26.400,00
8 2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	6181	R\$ 19.200,00
8 2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.39	6182	R\$ 5.000,00
8 2	500.0043	02.12.01-082430025.2.099033-3.3.90.30	6192	R\$ 1.000,00
8 2	500.0043	02.12.01-082430025.2.099033-3.3.90.39	6193	R\$ 1.000,00
8 5	500.0005	02.12.01-082430025.2.099026-3.3.90.30	6194	R\$ 3.000,00
8 5	500.0005	02.12.01-082430025.2.099026-3.3.90.39	6195	R\$ 3.000,00
8 5	500.0016	02.12.01-082440027.2.099034-3.3.90.30	6196	R\$ 3.000,00
8 5	500.0016	02.12.01-082440027.2.099034-3.3.90.39	6197	R\$ 3.000,00
8 5	500.0034	02.12.01-082440027.2.099035-3.3.90.30	6198	R\$ 1.000,00
8 5	500.0034	02.12.01-082440027.2.099035-3.3.90.39	6199	R\$ 1.000,00
6 1	310.0000	02.11.01-103010016.2.123000-3.3.90.43	6212	R\$ 180.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 R\$ 681.254,79				
TOTAL R\$ 1.031.422,93				

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 50.827,93 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal n. 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 299.340,21 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta reais e vinte e um centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal n. 4.320/64.

§ 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 681.254,79 (seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n. 4.320/64, das seguintes dotações:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5 1	220.0000	02.08.01-123610010.2.009000-3.3.90.30	460	R\$ 4.500,00
5 1	220.0000	02.08.01-123610010.2.009000-3.3.90.39	465	R\$ 394.500,00
8 2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	5977	R\$ 7.000,00
8 2	500.0011	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.39	5975	R\$ 1.000,00
8 2	500.0011	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.93	5177	R\$ 10,00
8 2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.30	1626	R\$ 13.390,00
8 2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.39	1638	R\$ 2.600,00
8 2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.93	5176	R\$ 10,00
8 2	500.0017	02.12.01-082430025.2.040007-3.3.90.41	3683	R\$ 3.600,00
8 2	500.0017	02.12.01-082430025.2.040007-3.3.90.93	5178	R\$ 200,00
8 2	500.0035	02.12.01-082430025.2.040010-3.3.90.41	5930	R\$ 8.990,00
8 2	500.0035	02.12.01-082430025.2.040010-3.3.90.93	6140	R\$ 10,00
8 2	500.0028	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.30	1864	R\$ 9.990,00
8 2	500.0028	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.93	4786	R\$ 10,00
8 2	500.0031	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.93	6131	R\$ 10,00
8 2	500.0036	02.12.01-082440027.2.045007-3.3.90.41	5929	R\$ 19.990,00
8 2	500.0036	02.12.01-082440027.2.045007-3.3.90.93	6151	R\$ 10,00
8 2	500.0002	02.12.01-082410023.2.037001-3.3.90.41	1350	R\$ 11.775,00
8 2	500.0002	02.12.01-082410023.2.037001-3.3.90.93	5180	R\$ 10,00
8 2	500.0031	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.30	5978	R\$ 990,00
8 5	500.0005	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.30	1482	R\$ 6.000,00
8 5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.30	1736	R\$ 6.000,00
8 5	500.0034	02.12.01-082440027.2.044014-3.3.90.30	5932	R\$ 2.000,00
8 1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041003-3.3.90.43	1553	R\$ 180.000,00
8 1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.30	1278	R\$ 8.659,79
TOTAL R\$ 681.254,79				

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2013.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 27 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme

LEI Nº 3.279, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.
“Dispõe sobre a estimativa da renúncia de receita e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 14, a presente Lei dispõe sobre alteração no Anexo de Metas Fiscais de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Art. 2.º - O anexo de Metas Fiscais constante na lei 3.238/12 fica revogado, sendo substituído pelo anexo ora encaminhado.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Leme, 27 de Fevereiro de 2013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI
 Prefeito do Município de Leme

LEI Nº 3.279, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013
Prefeitura Municipal de Leme - SP - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
IPTU	Outros benefícios	PROINDE	315.000,00	330.750,00	352.248,00	Aumento da arrecadação de ISSQN pelas empresas beneficiadas e ampliação do consumo pelos empregos gerados.
Multas/Juros de Dívida Ativa	Outros benefícios	LC 2672/02	1.575.000,00	1.653.750,00	1.761.243,00	
Multas / Juros de Dívida Ativa	Anistia	CONTRIBUINTE MUNICIPAL	80.009,00	-	-	CONFORME RESULTADO OBTIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A EFETIVA ARRECADAÇÃO SUPERA A ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA
TOTAL			1.970.009,00	1.984.500,00	2.113.491,00	

FONTE: PRONIM PL, 17/Jan/2013, 13h e 27m. Lançadoria Municipal DEPARTAMENTO DE RECEITA

NOTA EXPLICATIVA: PROINDE - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO - Programa de incentivo voltado a instalação de indústrias no município de Leme. Engloba isenção de IPTU, ISS, e ressarcimento de aluguel, transporte de mudanças, entre outras ações voltadas para atrair empresas para o município visando o retorno do investimento através de aumento de ICMS, IPI, e o consequente aumento na geração de empregos para o município. LC 2672/02 - Lei municipal que visa beneficiar pessoas de baixa renda. Concede redução de juros e multas para pessoas que possuam 1 único imóvel na cidade e nele residam; deve possuir renda familiar de até 3 salários mínimos, sendo que a renda é desconsiderada caso existam casos de doenças consideradas graves na família residente no imóvel.

DECRETO Nº 6.284, de 01 de março de 2013.
“Declara “Situação Excepcional de Emergência” no Município de Leme, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e para a intensificação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue”.

CONSIDERANDO o grande número de casos notificados e confirmados de Dengue, muito superiores aos casos no mesmo período dos anos anteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 001/2013-VS, assinado pela Chefe do Núcleo de Controle de Zoonoses, Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Coordenadora de Vigilância em Saúde da Prefeitura do Município de Leme, bem assim, o Ofício Conjunto GVE XX/SUCEN Campinas n. 1/2013, considerando ainda o teor do Ofício nº 170/2013 do Sr. Secretário de Saúde do Município de Leme, que solicita a declaração de “Situação Excepcional de Emergência” no Município de Leme, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e para a intensificação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista os riscos eminentes a que a população do Município de Leme está sujeita, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas e inadiáveis, a serem adotadas para conter a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e à Dengue;

CONSIDERANDO que grande parte dos criadouros do Aedes Aegypti está dentro das residências e que todos os esforços de controle podem ser comprometidos quando os agentes de saúde se deparam com a impossibilidade de adentrar nos recintos;

CONSIDERANDO que o combate ao Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver ação efetiva do Poder Público junto aos proprietários de imóveis industriais, comerciais, residenciais, lotes e terrenos baldios e/ou quintais, haja vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de imóveis particulares, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas, etc.;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada “SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA” no Município de Leme, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e para intensificar o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Artigo 2º. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde, ao Núcleo de

Controle de Zoonoses, ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica e à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, para que tomem as providências necessárias para a execução de ações ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e para a intensificação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

Artigo 3º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura para combate aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Artigo 4º. As Secretarias Municipais envolvidas poderão proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com a autorização do Prefeito Municipal, ou, proceder à aquisição de bens e à contratação de obras, serviços e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Artigo 5º. Determina-se a Secretaria Municipal da Fazenda, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição e a contratação de bens, obras, equipamentos e serviços necessários ao êxito no combate os focos do Aedes Aegypti e tratamentos das pessoas atingidas pela moléstia.

Artigo 6º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Leme, o Núcleo de Controle de Zoonoses, o Núcleo de Vigilância Epidemiológica e a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, deverão ainda intensificar as medidas necessárias para o controle da doença e combate ao seu vetor, nos termos do que está previsto nos artigos 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 6.259, de 30 de Outubro de 1975, e dos artigos 6º, I, “a” e “b” e 18, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei Estadual nº 10.083/98, Decreto Estadual nº 12.342/78, Resolução SS-16/91 e Portaria Conjunta CVS/Sucen-8 de 20/06/2009, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Artigo 7º - Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, Ministério Público Estadual e ao Poder Judiciário.

Artigo 8º - Este Decreto entrar em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de março de 2013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI
 Prefeito do Município de Leme